



PROCESSO TC Nº 02096/25

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio

Exercício: 2024

Responsável: Thyago Andre Mineiro de Araujo

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO. ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93. REGULARIDADE DAS CONTAS.

ACÓRDÃO AC2 TC 02061/2025

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO/PB, Sr. Thyago Andre Mineiro de Araujo, relativa ao exercício de 2024, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, em JULGAR REGULARES as referidas Contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 16 de dezembro de 2025.



PROCESSO TC Nº 02096/25

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame das contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de RIACHO DE SANTO ANTÔNIO/PB, sob a responsabilidade do Sr. Thyago Andre Mineiro de Araujo, relativa ao exercício de 2024.

Encerrada a instrução processual, a Auditoria emitiu relatório inicial às fls. 166/174, concluindo que não foram constatadas irregularidades na presente prestação de contas.

O processo foi submetido à audiência prévia do Órgão Ministerial que pugnou, resumidamente pelo:

a) Julgamento pela REGULARIDADE das contas em análise, de responsabilidade da Sr. Thyago André Mineiro de Araújo, referente ao exercício financeiro de 2024; b) ATENDIMENTO INTEGRAL às determinações da LRF.

É o relatório.

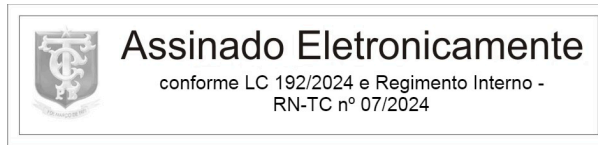
VOTO

Do exame dos autos, verifica-se que não foram apontadas irregularidades referentes à prestação de contas em análise. Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93: JULGUE REGULAR a prestação de contas anual da Câmara Municipal de RIACHO DE SANTO ANTÔNIO/PB, relativa ao exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade do Presidente, Sr. Thyago Andre Mineiro de Araujo.

É o voto.

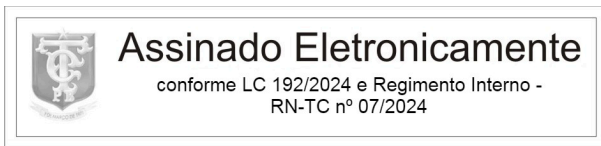
João Pessoa, 16 de dezembro de 2025.

Assinado 15 de Janeiro de 2026 às 10:41



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Janeiro de 2026 às 17:27



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO